COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 30 DE novembro DE 2020.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 11588/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, em todos os seus termos, as Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2016, da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, conforme Parecer Prévio – PP nº 00607/2019, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, constante do Processo nº 11588/2017, atendendo ao disposto na Resolução nº 04/1999 (Regimento Interno da Câmara) e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020.

Ver. GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA

Ver. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA

Ver. LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR

Ver. ANDRE LUIZ BESSA

Ver. WALTER JUNIOR MACEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

JUSTIFICATIVA:

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Caçu/GO, conforme disposto no artigo 185 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, recebeu as **CONTAS DE GOVERNO** do ano de 2016 para análise. Considerando que não houve pedido de informações, diligências e vistorias por parte dos Vereadores e, considerando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios é pela aprovação com ressalva das referidas contas e que não encontramos motivação para entendimento diverso daquele manifestado pelo Tribunal Auxiliar, restou editado o presente Projeto de Decreto Legislativo postulando pela aprovação das Contas de Governo do ano de 2016. Observamos do processo de análise das contas de governo do ano de 2016 que vieram do TCM/GO à Câmara Municipal, que havia irregularidade nas contas fundada no fato de que houvera a abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto do Poder Executivo, no mês de dezembro de 2016, sem a devida autorização legislativa e indisponibilidade de caixa, todavia, mediante Recurso Ordinário aviado pelo ex-gestor responsável pelas contas, restou argumentado pelo Recorrente e aceito pelo Tribunal de Contas que havia previsão contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a abertura dos créditos adicionais e que em outros processos de julgamento de contas de outros municípios já houvera a admissão de forma semelhante nos termos dos acórdãos 01072/2017, 00328/2019 e 00610/2019, e que quanto a indisponibilidade de caixa restou sanada com anulações de empenhos posteriores, não havendo comprometimento da atual gestão (2017/2020). Ainda deixou claro o TCM/GO que os limites constitucionais de aplicação de recursos foram todos observados (pessoal 46,71%, saúde 22,57% e educação 31,12%). Assim o Tribunal emitiu manifestação pela aprovação com ressalva nos termos do Parecer Prévio 00607/2019 do Tribunal Pleno, oriundo do Processo nº 11588/2017.

Assim, estando os membros da presente Comissão convictos em acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, é que manifestamos, unanimemente, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do ano de 2016 de responsabilidade do ex-gestor Gilmar José de Freitas Guimarães.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Ver. GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA

Ver. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA

Ver. LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR

Ver. ANDRÉ LUIZ BESSA

Ver. WALTER JUNIOR MACEDO